Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 794/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7402/2014
PROTOCOLO	: 1492544
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.
VALOR	: R$ 89.739,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização contratual que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes, como também a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo nº 145/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 145, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8577/2015, peça 16), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15748/2015 (peça 19) opinando pela; "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 145, de 2014 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 145, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados com a empresa Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP